

III – DANIELA DA COSTA NORBERTO PERES– Chefe do Departamento Contábil, Financeiro e Orçamentário, matrícula 563;

IV- TELMA SILVA E SOUSA- Assistente Administrativo, matrícula 574;

V – PATRÍCIA REGINA PACHECO – Secretária Executiva, matrícula 497.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de maio de 2019.

Angélica dos Santos Leite
Diretora Presidente / EMHUR

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.979, DE 14 DE MAIO DE 2019.

A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES E JOVENS, ATENDIDOS EM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, PELAS EMPRESAS CONTRATADAS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DE BOA VISTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. A Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Boa Vista exigirá nas contratações para prestação de serviços ou execução de obras a admissão de adolescentes e jovens que já foram submetidos a medidas socioeducativas, regime de privação de liberdade e daqueles que estejam submetidos a medidas socioeducativas de meio aberto, de acordo com o estabelecido nesta lei.

§ 1º - O número de adolescentes e jovens a serem admitidos pelas empresas vencedoras das licitações contratadas deverá ser equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal 10.097/00, com suas alterações.

§ 2º - Em qualquer hipótese, deverá ser garantida a contratação de, pelo menos, 1 (um) adolescente ou 1 (um) jovem por contrato, nos termos do caput deste artigo.

§ 3º- Será observada como critério para a seleção dos adolescentes e jovens a proximidade de sua residência como local onde será prestado o serviço, bem como a possibilidade de permanência escolar, sendo garantido o acesso e período compatível entre a jornada de trabalho e a escolar.

§ 4º - A empresa se responsabilizará por garantir vale alimentação e vale transporte aos adolescentes e jovens contratados, bem como pelo acompanhamento psicológico em ação articulada com a Secretaria Municipal de Gestão Social de Boa Vista (SEMGES).

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Gestão Social (SEMGES) será responsável pelo cadastramento das famílias a serem beneficiadas e pela seleção dos candidatos às vagas, a partir da indicação dos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de Políticas Públicas de Proteção, Garantia de Direitos e de Aprendizagem.

Parágrafo Único - As entidades de que trata este artigo, bem como seus programas inscritos, deverão estar devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Gestão Social (SEMGES), na execução do objeto da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 14 de maio de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 928, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

CONCEDE A “MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO” AO SENHOR DR. MARCELO BATISTA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

art. 1º. Fica concedido a “Medalha de Honra ao Mérito” ao Senhor Dr. Marcelo Batista, e dá outras providências.

Parágrafo Único – A solenidade de entrega do título medalha, dar-se-á no Plenário Estácio de Melo, ou onde lhe convier.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 03 de abril de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 242/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear (a) senhor (a) Aluizio Fernandes Bezerra Junior, no cargo em comissão da Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista, Código AP/CMBV, de Assessor da Procuradoria, em consonância com a Lei nº 1.646, de 27 de outubro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 16 de maio de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE